

POLÍTICA DE GESTÃO, DOCUMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O SISTEMA FECOMÉRCIO RJ

PORTARIA “N” AR/SESC/RJ Nº 038/ 2021

PORTARIA PRES SENAC Nº 178/2021

PORTARIA FECOMÉRCIO RJ Nº 013/2021

PORTARIA IFEC RJ Nº 012/ 2021

Dispõe sobre a política de gestão, documentação e monitoramento do Programa de Integridade das entidades que compõem o Sistema Fecomércio RJ.

O **PRESIDENTE** dos Conselhos Regionais da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ) e da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), do Conselho Diretor do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro – (IFec RJ), no uso de suas atribuições regulamentares, regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a alínea “a” do inciso II do art. 28 do Regulamento do Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, e do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, o inciso II e III, do art. 12 do Estatuto da Fecomércio RJ, e as alíneas “c” e “e” do art. 19 do Estatuto do IFEC/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de criar uma política de documentação das ações relacionadas ao Programa de Integridade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º A presente política visa disciplinar as responsabilidades e a forma como devem ser geridas, documentadas e monitoradas as ações relacionadas ao Programa de Integridade com o objetivo de garantir que todas as evidências do seu funcionamento sejam preservadas e guardadas.

Art. 2º As disposições desta política se aplicam a todos os membros da Alta Direção, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócio da Fecomércio RJ, do Sesc ARRJ, do Senac ARRJ e do IFec RJ.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º O funcionamento do Programa de Integridade deverá ser gerido, documentado e monitorado de acordo com as seguintes áreas:

I - Área I – Comprometimento da Alta Direção e Compromisso com a Ética:

- a) Compromisso da entidade e da Alta Direção com o Programa de Integridade
- b) Área responsável pelo Programa de Integridade

II - Área II – Políticas e Procedimentos

- a) Padrões de Conduta
- b) Relacionamento com Parceiros de negócio
- c) Controles internos e externos

III - Área III – Comunicação e Treinamento

a) Comunicação

b) Treinamento

IV - Área IV – Canais de Denúncia e Remediação

a) Canais de denúncias

b) Remediação

V - Área V – Análise de Riscos e Monitoramento do Programa de Integridade

a) Análise de Riscos

b) Monitoramento do Programa de Integridade

VI - Área VI - Transparência e Responsabilidade Social

a) Disponibilização de informações em site;

b) Adesão ao Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo Instituto ETHOS, bem como a outras iniciativas de promoção da integridade, da transparência, da ética e responsabilidade social das entidades.

Art. 4º As áreas de governança e integridade do Sesc ARRJ, do Senac ARRJ, da Fecomércio RJ e do IFec RJ são responsáveis pelo funcionamento do Programa de Integridade com o apoio, supervisão e orientação do Comitê de Ética, competindo-lhes gerir, documentar, monitorar, guardar e preservar as evidências para cada uma das áreas e tópicos elencados no art. 3º, bem como a documentação que comprove a aplicação pelas entidades dos procedimentos e políticas relacionados ao programa, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E FORMAS DE GESTÃO, DOCUMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Seção I

Do Comprometimento dos Membros da Alta Direção com o Programa de Integridade

Art. 5º O comprometimento dos membros da Alta Direção com o Programa de Integridade pode ser demonstrado, entre outros, pelos seguintes meios:

I - manifestações de apoio institucional da entidade, promovendo o comportamento ético e demonstrando o compromisso da entidade com a prevenção e com o combate à corrupção;

II - de forma pessoalizada por meio de mensagens dos membros da Alta Direção aos empregados da entidade, promovendo o comportamento ético e demonstrando o compromisso da entidade com a prevenção e com o combate à corrupção;

III - demonstrações públicas de apoio ao Programa de Integridade, para o público externo, promovendo o comportamento ético e demonstrando o compromisso da entidade com a prevenção e com o combate à corrupção, o que poderá ser comprovado por meio de artigos em jornais, entrevistas, mensagens nas redes sociais e no site da entidade;

IV - na participação de membros da Alta Direção na implementação e supervisão do programa de integridade, por meio de:

- a) inclusão de temas relacionados ao Programa de Integridade nas suas reuniões;
- b) aprovações de medidas importantes para o programa, tais como instituição formal do programa, designação da instância responsável, estabelecimento de políticas e publicação de relatórios de atividades do programa;
- c) recebimento e avaliação de relatórios periódicos de acompanhamento das atividades relacionadas ao programa de integridade;

V - na participação de membros da Alta Direção no Comitê de Ética, órgão colegiado responsável por tratar de temas relacionados ao Programa de Integridade;

VI - na participação de membros da Alta Direção em treinamento específico sobre temas relacionados ao Programa de Integridade;

VII - existência de critérios formalizados para escolha de membros da Alta Direção que considerem aspectos de integridade;

VIII - participação no Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção do Instituto Ethos e em ações coletivas relacionadas ao tema integridade e prevenção à corrupção.

§ 1º As evidências elencadas do *caput* poderão ser comprovadas por meio de:

I - relativamente aos incisos I a III: atas de reuniões, página eletrônica, e-mails, comunicações em jornais internos, intranet;

II - relativamente ao inciso IV: atas de reuniões entre membros da Alta Direção e entre membros da Alta Direção e responsáveis pelas atividades do programa de integridade, documentos diversos que comprovem que houve aprovação de criação ou atualização de estruturas, políticas ou procedimentos do programa de integridade pelos membros da Alta Direção, a participação de membros da Alta Direção nas atividades do Comitê de Conduta Ética, comunicações internas (e-mails, memorandos etc.) trocados entre a Alta Direção e entre membros da Alta Direção e responsáveis pelas atividades do programa de integridade, relatórios assinados por membros da Alta Direção relacionados às atividades do programa de integridade.

III - relativamente ao inciso V: documento de constituição do Comitê de Conduta Ética e atas de reuniões respectivas.

IV - relativamente ao inciso VI: listas de presenças nos treinamentos, acompanhadas do material, fotos e vídeos;

V - relativamente ao inciso VII: documentos que comprovem que a empresa possui e aplica critérios relacionados à integridade para escolha de membros da Alta Direção, tais como política de seleção e procedimentos de contratação.

VI - relativamente ao inciso VIII: *link* da *internet* em que conste a associação da entidade nessas ações coletivas voltadas à integridade, prevenção e ao combate à corrupção e/ou documento de adesão à ação coletiva assinado pela instituição promotora e pela entidade.

§ 2º Todas as manifestações devem ser documentadas pelos próprios membros da Alta Direção, pelas áreas de Comunicação das entidades e pelas respectivas áreas de

governança e integridade de cada entidade, cabendo a estas últimas a responsabilidade pela preservação e guarda da evidência.

Seção II

Estrutura da Área Responsável pelo Programa de Integridade

Art. 6º As áreas de governança e integridade do Sesc ARRJ, do Senac ARRJ, da Fecomércio RJ e do IFec RJ são responsáveis pelo funcionamento do Programa de Integridade com o apoio, supervisão e orientação do Comitê de Ética, competendo-lhes gerir, documentar, monitorar, guardar e preservar as evidências que demonstrem que as respectivas áreas e o Comitê de Ética possuem as seguintes características e estruturas:

I - criação e funcionamento formais, o que poderá ser comprovado por meio de documento que formaliza a instituição da área, organograma, regimento, estatuto, manuais, políticas, procedimentos ou outros documentos que estabeleçam a forma de organização do setor;

II - subordinação direta à Alta Direção, o que poderá ser comprovado por meio de organograma da entidade que mostre posição hierárquica e linhas de reporte da área de integridade;

III - ter um quantitativo de empregados que se dediquem à área de forma exclusiva ou não, proporcional à estrutura da entidade, o que poderá ser comprovado por meio de currículos dos principais funcionários da área de integridade;

IV - atribuições da área e estrutura de reporte formalmente definidas, que possibilita acesso do responsável ao mais alto nível hierárquico da entidade, o que poderá ser comprovado por meio de documentos que comprovam a comunicação direta entre os responsáveis pela área de integridade e membros da Alta Direção;

V - garantias formalmente definidas ao responsável pela área, para evitar punições arbitrárias e possibilitar o exercício de suas atividades com autonomia;

VI - orçamento proporcionalmente relevante em relação ao orçamento global da entidade, sendo considerados valores relativos à remuneração da equipe que integra a área responsável pelo programa, treinamentos, desenvolvimento e manutenção de sistema de canais de denúncia, prestação de serviços para realização de diligências de terceiros, contratação de empresa para realização de auditoria no programa de integridade, consultoria externa, entre outros.

Seção III

Padrões de Conduta

Art. 7º O Código de Conduta Ética deverá conter, no mínimo, as seguintes características:

I - versão em português, que estabelece os padrões de conduta para empregados e Alta Direção, o que poderá ser comprovado por meio do próprio Código de Conduta Ética;

II - aprovação formal realizada pela Alta Direção, o que poderá ser comprovado por meio de ata de reunião, procedimento ou norma interna;

III - disponível na internet, o que poderá ser comprovado com o link para acesso ao Código de Conduta Ética;

IV - deve estabelecer compromisso da entidade com a ética e a integridade;

V - proibição clara à prática de atos de corrupção e fraude;

VI - menção à Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

VII - previsão de condutas permitidas e proibidas;

VIII - menção à possibilidade de aplicação de medidas disciplinares;

IX - menção à existência dos canais de denúncia;

X - previsão de garantias oferecidas aos denunciantes;

XI - previsão de aplicação a terceiros.

Art. 8º As políticas de integridade do Sesc ARRJ, Senac ARRJ, Fecomércio RJ e IFec RJ deverão conter no mínimo as seguintes características:

I - devem estar disponíveis em português e com fácil acesso aos empregados, o que poderá ser comprovado através de *prints* de tela da *intranet* ou links da internet da entidade;

II - vedar expressamente a concessão de vantagens indevidas, econômicas ou não, a agentes públicos, e prever os responsáveis pela aplicação e controle da política correspondente;

III - tratar do oferecimento de presentes, brindes e hospitalidades (refeições, entretenimento, viagem e hospedagem) a agentes públicos, e prever os responsáveis pela aplicação e controle da política correspondente;

IV - tratar da prevenção de conflito de interesses nas relações com a Administração Pública, incluindo contratações de agentes públicos e seus familiares, e prever os responsáveis pela aplicação e controle da política correspondente;

V - estabelecer orientações e controles sobre temas como realização de reuniões, encontros e outros tipos de interações entre administradores e empregados da entidade com agentes públicos; e prever os responsáveis pela aplicação e controle da política correspondente;

VI - estabelecer orientações específicas sobre a celebração de contratos e convênios com o Poder Público, e prever os responsáveis pela aplicação e controle da política correspondente;

VII - estabelecer orientações para que seus administradores, funcionários ou terceiros agindo em seu nome, cooperem com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, e prever os responsáveis pela aplicação e controle da política correspondente;

VIII - tratar da realização de doação filantrópica e patrocínio; ou informar claramente que a entidade não realiza essas atividades e prever os responsáveis pela aplicação e controle da política correspondente.

Seção IV

Relacionamento com Parceiros de Negócio

Art. 9º As Políticas e Procedimentos relacionadas aos parceiros de negócio das entidades devem conter no mínimo as seguintes características:

I - determinação de verificação da integridade do parceiro de negócio, incluindo possível envolvimento em casos de corrupção e práticas de fraude contra a administração pública;

II - segregação da função entre aqueles que realizam as diligências e os responsáveis por solicitar e autorizar a contratação;

III - participação da área de governança e integridade na realização/supervisão das diligências;

IV - classificação dos contratos e/ou dos contratados por categoria de risco;

V - indicação de como as informações obtidas nas diligências sobre prévio envolvimento com corrupção/risco de corrupção deverão impactar na contratação ou não do parceiro de negócio;

VI - referência à obrigatoriedade de realização de consultas a bancos de dados governamentais, como o CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), o CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e o CEPIM (Cadastro Nacional de Entidades Privadas sem fins lucrativos Impedidas);

VII - favorecimento à contratação de terceiros que apresentam programas de integridade implementados;

VIII - indicação da forma e periodicidade de supervisão de terceiros, sobretudo aqueles de alto risco, após a contratação;

IX - aplicação prática para a verificação da integridade do parceiro de negócio, o que poderá ser comprovado por meio de processos reais nos quais a entidade demonstre que aplicou seus procedimentos de avaliação de parceiros de negócios, constando o fluxo de deliberação sobre a contratação;

X - utilização de software específico ou serviço especializado para realização de triagem em processos de *due diligence* de terceiros, se necessário, o que poderá ser comprovado por meio de “print” de tela que comprove que o sistema é utilizado pela entidade;

XI - estipulação de cláusulas de integridade e anticorrupção nos contratos com os parceiros de negócio, o que poderá ser comprovado por meio de cópias de contratos (ao menos dois) ou de trechos que permitam identificar a entidade como parte e que permitam comprovar que o contrato é real.

Seção V

Controles Internos e Externos

Art. 10. As entidades devem possuir políticas, mecanismos e controles que assegurem a precisão e clareza dos registros contábeis e a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras, os quais devem conter as seguintes características:

I - políticas e fluxos de trabalho para elaboração dos lançamentos contábeis, com definição das áreas responsáveis pela elaboração e revisão dos registros;

II - regras que estabelecem a segregação de funções e a definição de níveis de aprovação de despesas;

III - medidas formalizadas que visem identificar e tratar indícios de irregularidades (“red flags”), tais como receitas e despesas fora do padrão;

IV - área responsável pela auditoria interna formalmente instituída;

V - realização periódica de auditoria contábil externa independente.

Parágrafo único. As áreas de governança e integridade de cada entidade são responsáveis pela gestão, preservação, monitoramento e guarda dos documentos que evidenciam a precisão e clareza dos registros contábeis e a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras.

Art. 11. O programa de integridade deverá ser submetido, no mínimo a cada dois anos, a um processo independente de avaliação externa.

Seção VI

Comunicação

Art. 12. O Comitê de Ética é responsável pela aprovação do Plano de Comunicação relacionado ao Programa de Integridade, o qual deve ser elaborado pelas áreas de comunicação com apoio das áreas de governança e integridade de cada entidade, contendo as seguintes características:

- I - o setor responsável pela implementação e supervisão do plano;
- II - o público-alvo das ações de comunicação;
- III - os diversos tipos de comunicações utilizados pelas entidades;
- IV - a periodicidade das ações de comunicação.

Parágrafo único. As evidências elencadas no *caput* poderão ser comprovadas por meio de:

I – relativamente ao inciso I: documentos formalmente aprovados delimitando as atribuições da área responsável pelo planejamento das ações de comunicação sobre temas de ética e integridade, comunicações internas entre as áreas e atas de reunião;

II – relativamente aos incisos II a V: documento referente ao Plano de Comunicação, bem como de comunicações internas veiculando o conteúdo dos documentos relacionados ao programa de integridade (em que estejam evidentes os destinatários), tais como e-mails, vídeos, cartazes, folders, dentre outros, *links* do *site* ou *printscreen* de página da *intranet* onde os documentos relacionados ao programa de integridade podem ser acessados.

Art. 13. As áreas de comunicação de cada entidade são responsáveis pela documentação do Plano de Comunicação e das Ações de Comunicação implementadas, cabendo às áreas de governança e integridade de cada entidade a sua gestão, preservação, monitoramento e guarda.

Seção VII

Treinamento

Art. 14. O Comitê de Ética é responsável pela aprovação do Plano de Treinamento relacionado ao Programa de Integridade, o qual deve ser elaborado pelas áreas de recursos humanos e/ou pessoal com apoio das áreas de governança e integridade de cada entidade, contendo as seguintes características:

I - o setor responsável pelo planejamento e supervisão do plano;

II - o público-alvo dos treinamentos;

III - os diversos tipos de treinamentos a serem aplicados pela entidade;

IV - a periodicidade de realização dos treinamentos;

V - a metodologia a ser utilizada nos treinamentos;

VI - a metodologia a ser utilizada para verificar a retenção e compreensão do conteúdo abordado nos treinamentos;

VII - os objetivos e metas relativos à realização de treinamentos, considerando os riscos da entidade;

VIII - implementação prática de ações de treinamento relacionadas com o Programa de Integridade, o que pode ser comprovado por meio de listas de presenças acompanhadas de materiais de estudo, links de acesso a plataformas de treinamentos online, planilhas ou outros instrumentos de controle de frequência e participação, e contrato com prestador de serviço de atividade de treinamento;

IX - controle estatístico da quantidade de colaboradores treinados, o que poderá ser comprovado por meio de painéis, relatórios ou outros instrumentos que permitam acompanhar quantitativamente e qualitativamente os treinamentos realizados, testes e/ou métodos que avaliem a retenção e a compreensão das informações por parte dos funcionários treinados, relatórios ou históricos dos treinamentos com informações estatísticas da participação.

Parágrafo único. As características elencadas entre os incisos I e VII acima, poderão ser comprovadas por meio dos artigos, itens, ou páginas do Plano de Monitoramento ou da política específica que trata destes temas.

Art. 15. As áreas de recursos humanos e/ou pessoal são responsáveis pela documentação do Plano de Treinamento, dos treinamentos realizados e do controle estatístico da quantidade de empregados treinados, cabendo às áreas de governança e integridade de cada entidade a sua gestão, preservação monitoramento e guarda.

Seção VIII

Canal Ético

Art. 16. O Comitê de Ética e a Ouvidoria são responsáveis pela administração do canal de orientação e denúncia (“Canal Ético”), o qual deverá conter as seguintes características:

I - disponível para o público interno e externo, o que poderá ser comprovado por meio da descrição do *link* da *internet* e caminho de navegação para acessar o Canal Ético desde a página inicial da entidade;

II - informação, no próprio canal, sobre a possibilidade de ele ser utilizado para realização de denúncias relacionadas à corrupção e demais irregularidades previstas na Lei nº 12.846/2013, o que pode ser comprovado por meio de materiais de campanhas de divulgação do Canal Ético, telas da intranet ou da internet em que haja divulgação dos canais, indicação dos canais no Código de Conduta Ética e em documentos disponibilizados para terceiros;

III - que indique expressamente, no próprio canal, as garantias de proteção oferecidas aos denunciantes, o que poderá ser comprovado por meio de normativos que garantam ao denunciante o acompanhamento da apuração da denúncia e que especifiquem as garantias de proteção, tais como sigilo, não-retaliação e resguardo do anonimato;

IV - que permita o acompanhamento da apuração da denúncia pelo denunciante, o que poderá ser comprovado por meio de normativos que garantam ao denunciante o acompanhamento da apuração da denúncia.

Art. 17. O funcionamento do Canal Ético deverá ser suportado por uma Política aprovada pelo Comitê de Ética, a qual deverá conter as seguintes características:

I - estabelecimento de fluxo de recebimento, tratamento e apuração das denúncias, formalizado;

II - estabelecimento de fluxo específico para denúncias envolvendo membros da Alta Direção;

III - indicação clara dos responsáveis por cada processo dentro do fluxo de apuração da denúncia;

IV - garantias formais aos responsáveis pela apuração das denúncias, de acesso a documentos, sistemas e pessoas para a coleta de informações necessárias à apuração;

V - estabelecimento de prazo para conclusão da apuração;

VI - monitoramento do Canal Ético, o que poderá ser comprovado por meio de relatórios ou *dashboards* que apontem o quantitativo de denúncias recebidas, o percentual apurado, os principais temas denunciados, seus destinatários e desdobramentos das análises sobre os dados produzidos.

Art. 18. A Ouvidoria é responsável pela gestão, documentação, monitoramento, preservação e guarda dos documentos relacionados ao Canal Ético, inclusive dos dados estatísticos relacionados à quantidade de denúncias recebidas/apuradas e outras informações referentes ao canal monitorado.

Seção VIII

Remediação

Art. 19. O Comitê de Ética e as áreas de governança e integridade das entidades são responsáveis pela implementação das políticas e procedimentos que disciplinam as medidas de remediação adotadas em razão de desvios de conduta ao Código de Conduta Ética, praticados por membros da Alta Direção, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócio, ressalvadas as atribuições disciplinares dos respectivos órgãos.

Art. 20. As Políticas e Procedimentos que disciplinam as medidas de remediação adotadas em razão de desvios de conduta ao Código de Conduta Ética devem conter no mínimo as seguintes características:

- I - estabelecer mecanismos voltados à pronta interrupção de irregularidades;
- II - estabelecer a possibilidade de afastamento cautelar de membros da Alta Direção suspeitos de envolvimento em atos de corrupção e fraude contra a Administração Pública, o Sesc ARRJ, o Senac ARRJ, a Fecomércio RJ ou o IFec RJ;
- III - definir as medidas disciplinares aplicáveis;
- IV - correlacionar as medidas disciplinares ao tipo de infração cometida;
- V - indicar os responsáveis pela aplicação das medidas disciplinares;
- VI - definir os procedimentos necessários para encaminhamento de denúncias às autoridades competentes;
- VII - indicar os critérios determinantes para que a denúncia seja encaminhada às autoridades competentes;
- VIII - ser aplicado de forma concreta, o que poderá ser comprovado por meio de processos reais de apuração de denúncia(s), preservando as informações sensíveis, mas de forma que permita a avaliação quanto aos procedimentos adotados, de casos relacionados à fraude e corrupção.

Seção IX

Análise de Riscos

Art. 21. As entidades devem realizar análise periódica de riscos relacionados a atos de fraude e corrupção das entidades, a qual deverá ter as seguintes características:

I - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos relacionados a atos de corrupção e fraude;

II - classificação dos riscos quanto à sua probabilidade e impacto;

III - medidas de mitigação adotadas para cada um dos riscos identificados;

IV - os responsáveis pelo tratamento dos riscos identificados;

V - a periodicidade em que a análise de riscos é realizada;

VI - pessoa ou área formalmente definida como responsável pela análise de riscos;

VII - a previsão de revisão e aprovação do processo de análise de riscos pela Alta Direção;

VIII - correlação dos riscos identificados e as ações de capacitação previstas nos Planos de Treinamento e de Comunicação, o que poderá ser comprovado por meio dos riscos levantados pela entidade que mostrem que treinamentos realizados (acompanhados de comprovação de realização dos treinamentos e de seu conteúdo, como lista de presença, material utilizado e ementa) são medidas de mitigação dos riscos.

Parágrafo único. As evidências elencadas no *caput* poderão ser comprovadas por meio de:

I – relativamente aos incisos I a III: matriz de riscos, laudos e relatórios produzidos, contendo: (a) descrição dos riscos de integridade; (b) avaliação de probabilidade de ocorrência e impacto para a empresa ("Mapa de Calor"); (c) medidas de mitigação dos riscos não aceitos; (d) plano de contingência, para os casos de materialização dos riscos mapeados; (e) responsáveis pela análise e monitoramento do riscos; (f) responsáveis pela implantação/aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos; (g) prazo para implantação dos mecanismos não existentes; (h) correlação dos riscos mapeados e treinamentos realizados; (e) e periodicidade em que é realizada a análise e revisão dos riscos;

II – relativamente ao incisos IV a VII: normas das entidades contendo a área responsável pelo levantamento dos riscos, fluxo de aprovação, metodologia e periodicidade, monitoramento dos risco, revisão e aprovação pela Alta Direção;

III – relativamente ao inciso VIII: documentos internos que demonstrem a aplicação dos resultados da análise de riscos à determinada atividade da empresa; normas internas que foram alteradas em virtude de novos riscos identificados, ou de alteração na análise de impacto e probabilidade; riscos levantados pelas entidades que mostrem que treinamentos realizados (acompanhados de comprovação de realização dos treinamentos e de seu conteúdo, como listas de presença, material utilizado e ementa) são medidas de mitigação dos riscos.

Seção X

Monitoramento

Art. 22. O Plano de Monitoramento do Programa de Integridade deverá ter pelo menos as seguintes características:

I - indicar uma área ou responsável por realizar o monitoramento do programa de integridade;

II - indicar a periodicidade para realizar o monitoramento;

III - realizar monitoramento ativo do programa de integridade, o que poderá ser comprovado por meio de relatórios ou outros instrumentos que demonstrem que o monitoramento é realizado regularmente;

IV - definir indicadores e metas de desempenho para realizar o monitoramento do programa de integridade, o que poderá ser comprovado por meio de relatórios com o histórico (anual ou semestral) do monitoramento mostrando seus resultados ao longo do tempo, bem como por meio de “print” de telas com dashboards ou outros sistemas de monitoramento.

V - registrar as metas e desempenho alcançado em cada período, em relação aos indicadores do programa.

Parágrafo único. As evidências elencadas no *caput* poderão ser comprovadas por meio de:

I – relativamente aos incisos I e II: normas internas que definam os mecanismos e procedimentos de monitoramento do programa de integridade e seus responsáveis;

II – relativamente aos incisos III a V: documento contendo indicadores e metas para o programa de integridade, relatórios ou outros instrumentos que demonstrem que o monitoramento é realizado regularmente, relatórios com o histórico (semestral ou anual) do monitoramento, mostrando seus resultados ao longo de tempo; *print* de telas com *dashboards* ou outros sistemas informacionais de monitoramento.

Seção XI

Transparência e Responsabilidade Social

Art. 23. Para garantir a transparência e a responsabilidade social do Programa de Integridade, as seguintes informações sobre as entidades devem ser disponibilizadas nas suas páginas eletrônicas na *internet*, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável, com livre acesso ao público em geral:

I - principais atividades exercidas pelas entidades;

II - identificação e função de seus dirigentes;

III - demonstrações financeiras;

IV - informações sobre contratos e/ou convênios firmados com a Administração Pública, contendo as partes contratantes, objeto, valor do contrato, prazo, etapa atual;

V - informações sobre doações e patrocínios realizados, identificando as entidades ou projetos beneficiados, objeto da doação ou patrocínio, data de realização, forma de monitoramento das doações e patrocínios realizados;

VI - relatório periódico com informações relativas ao programa de integridade contendo informações sobre as ações relacionadas, promovidas pela entidade no ano de referência, tais como: aprovação ou atualização das principais políticas de integridade; (ii) eventuais alterações na estrutura das áreas e comitês relacionados diretamente ao tema integridade; (iii) treinamentos realizados no período e o número de funcionários alcançados por esses treinamentos; (iv) estatísticas dos canais de denúncia e as principais ações de fomento à integridade.

§ 1º A disponibilização das informações elencadas no *caput* poderão ser comprovadas por meio de *links* da *internet* e caminho de navegação desde a página inicial, referentes aos itens mencionados.

§ 2º As áreas de governança e integridade das entidades são responsáveis pela disponibilização nas páginas eletrônicas das respectivas entidades na *internet* das informações elencadas neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 24. Para fins desta norma, considera-se:

I - **Due Diligence de terceiros:** Procedimento de verificação prévia do histórico e reputação do parceiro de qualquer natureza, com o objetivo de avaliar o risco que a contratação deste terceiro poderá trazer para a imagem e para as atividades das entidades.

II - **Colaboradores:** O termo abrange todos os gestores, empregados, estagiários, aprendizes, temporários, terceirizados e demais pessoas que trabalham na Fecomércio RJ, no Sesc RJ, no Senac RJ ou no IFec.

III – **Entidades ou entidade:** Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac ARRJ), Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc ARRJ), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) e/ou Instituto Fecomércio RJ de Pesquisas e Análises (IFec RJ).

IV - **Alta Direção:** pessoas ou grupo de pessoas que dirige e controla as entidades no nível mais alto, englobando membros dos órgãos deliberativos e executivos de cada entidade.

V - **Parceiros de negócio:** pessoas que, de algum modo, possuem relacionamento com as entidades, tais como: fornecedores, consultores externos, prestadores de serviços, subcontratados, conveniados etc.

VI - **Programa de integridade:** Conjunto de mecanismos, estrutura organizacional e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a entidade ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira (art. 41 do Decreto nº 8.420/2015).

VII - **Terceiro:** Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador do Sesc ARRJ, Senac ARRJ, Fecomércio RJ e IFec RJ, ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da entidade.

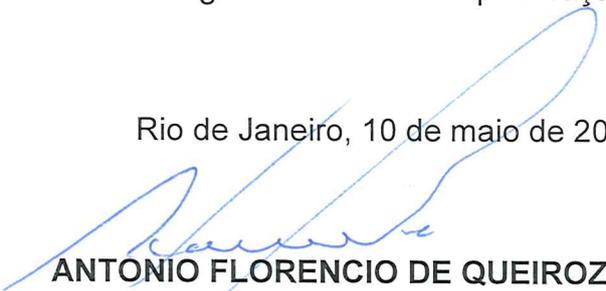
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.



ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR

Presidente da Fecomércio RJ

Presidente do Conselho Regional do Sesc ARRJ e do Senac ARRJ

Presidente do Conselho Diretor do IFEC/RJ

Publicado em

07 / 07 / 21